



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 267, de 2023, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.*

RELATOR: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Vem para exame desta Comissão, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº. 267, de 2023, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino do Camboja, assinado em Bangkok, em 2 de julho de 2021.*

Atendendo ao disposto no art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, a Presidência da República submeteu à consideração do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº. 177, de 2022, o texto do acordo em epígrafe.

Na Exposição de Motivos EM nº. 00227/2021, o Ministro de Estado das



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

Relações Exteriores destaca que:

Os programas e projetos de cooperação técnica serão implementados por meio de Ajustes Complementares, que definirão quais serão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação executoras, os órgãos coordenadores e os componentes necessários à implementação dos projetos de cooperação técnica. [...] poderão participar instituições dos setores públicos e privado, organismos internacionais, assim como organizações não-governamentais de ambos os países.

O Acordo é constituído por 10 (dez) artigos, os quais disciplinam, entre outros temas: (i) os mecanismos de cooperação trilateral, mediante parcerias com outros países, organizações internacionais e agências regionais; (ii) a forma de implementação dos projetos; (iii) a estrutura de governança, planejamento e acompanhamento da cooperação, bem como os mecanismos de transparência e proteção de dados; e (iv) o apoio logístico ao pessoal técnico.

Aprovado em regime de urgência pela Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada ao Senado Federal e despachada para esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Com fundamento no inciso I, do art. 103, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Quanto à juridicidade, não se observam vícios que impeçam a tramitação da matéria, na medida em que esta observa o disposto na legislação em vigor, inclusive no que se refere à redação e à técnica legislativa. Ainda, o referido instrumento revela-se inteiramente consoante com os ditames da Constituição Federal, notadamente no art. 4º, IX, que erige a cooperação entre os povos à condição de princípio orientador das



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

relações internacionais do Estado brasileiro.

Portanto, não se vislumbram óbices de natureza constitucional, jurídica e regimental.

No mérito, este acordo se mostra fundamental e necessário.

O Projeto de Decreto Legislativo nº. 267, de 2023, oferece ao Congresso Nacional a oportunidade de consolidar mais um importante canal de diálogo e cooperação entre o Brasil e os países do Sudeste Asiático. Ao aprovar o Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Reino do Camboja, o Parlamento não apenas cumpre uma etapa constitucional, mas também transmite uma mensagem política em favor do entendimento entre as nações, do intercâmbio de conhecimentos e da construção de soluções conjuntas para os desafios do desenvolvimento.

A iniciativa insere-se na tradição de uma política externa brasileira ativa, soberana e universalista, que busca continuamente ampliar as relações do País. A aproximação com o Camboja fortalece a cooperação entre países do Sul Global, baseado na reciprocidade, no respeito às prioridades nacionais e no compartilhamento de experiências, sem a imposição de modelos externos. Essa cooperação pode contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e sustentável das nações e ampliar a presença diplomática e institucional do Brasil em uma região de crescente relevância internacional.

O Acordo estabelece bases concretas para que instituições brasileiras e cambojanas desenvolvam projetos em áreas definidas conjuntamente como prioritárias. As ações poderão envolver instituições públicas, privadas, organismos internacionais e organizações da sociedade civil, inclusive por meio de iniciativas de cooperação triangular com outros países.

Em um cenário internacional marcado por tensões geopolíticas, desigualdades e desafios que ultrapassam as fronteiras nacionais, investir na cooperação, no multilateralismo e na diplomacia constitui uma escolha estratégica. A aprovação do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/26396.28295-57

PDL 267, de 2023, contribuirá para diversificar as parcerias internacionais do Brasil, fortalecer os vínculos com o Camboja e reafirmar o compromisso brasileiro com uma ordem internacional fundada no diálogo, na solidariedade e na cooperação para o desenvolvimento.

III – VOTO

Por ser constitucional, jurídico, regimental, conveniente e oportuno aos interesses nacionais, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 267, de 2023.

Sala das Comissões,

, Presidente

, Relator